

A digna profissão de Agente da Propriedade Industrial e a Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI

Milton Leão Barcellos

Sócio-Fundador de Leão Propriedade Intelectual

Advogado e Agente da Propriedade Industrial

Sumário: I – A digna profissão de Agente da Propriedade industrial; II – A Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI

I – A digna profissão de Agente da Propriedade Industrial

Com saudade, lembro-me, há muitos anos atrás, minha nomeação como Agente da Propriedade Industrial pelo ex-ministro da Indústria e Comércio Egídio Mychaelsen, Gaúcho de nosso querido Estado do Rio Grande do Sul.

Naquela época tínhamos como órgão operante o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, conhecido como DNPI, onde eram tramitados os pedidos e registros de marcas, patentes de Invenção, Modelos de Utilidades, Modelos Industriais, etc, sem pagamento de quaisquer taxas federais e cujas publicações dos despachos relativos aos processos eram feitas no Diário Oficial, seção III, diariamente, exceto aos sábados e domingos. Dava gosto de ver tais publicações; serviços de primeiríssima qualidade. Isto se vão décadas. Presentemente, temos uma Revista da Propriedade Industrial, com publicações SEMANAIS, somente.

Lembro com carinho do César Abruzi, meu amigo de muitos anos, que era o delegado Regional do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que sempre me dizia da importância do Agente da Propriedade Industrial.

Aqueles dizeres amigos para exercício da profissão muito guiaram meu estágio na área como profissional dando aos clientes o máximo que eu poderia dar no exercício de uma profissão que muito me honra, abrindo caminho para os meus filhos e esposa que, filósofa formada, fascinada por Direitos Autorais, voltou à Academia para se graduar em Direito e agregar valor para todos nós.

Em 1970, com o advento da Lei n. 5.648, foi criado o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com finalidade principal, conforme art. 2.º da Lei n. 5.648/70, de executar “*as normas que regulam a propriedade industrial, **tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica**”*. Logo após, em 1971, tivemos o Código da Propriedade Industrial instituído pela Lei n. 5.772/71, sendo que atualmente vigora da Lei n.º 9.279/96.

No ano de 2004, em comemoração do Dia Mundial da Propriedade Intelectual (26/04), o Diretor em exercício do Escritório de Marcas e Patentes dos Estados Unidos da América (USPTO) Jon Dudas relatou que mais de 50% das exportações feitas pelos EUA dependem de alguma forma de proteção de propriedade intelectual.

Se por um lado tenho a pretensão de dizer que sempre soube da importância da propriedade intelectual, nela inserida a propriedade industrial, por outro lado tenho a humildade de reconhecer que nunca imaginei que tal direito de propriedade fosse ganhar tamanho relevo em um contexto nacional e internacional.

Mas esses dados e seqüência de leis nacionais e internacionais, cada vez mais influenciadas por jogos de interesses econômicos, servem apenas para ressaltar a importância que deve ser atribuída à digna profissão de Agente da Propriedade Industrial.

Somos nós, agentes, que, dentro de um complexo sistema atributivo de direitos sobre patentes, desenhos industriais (antigos desenhos e modelos industriais), marcas e indicações geográficas, garantimos a efetivação e segurança do direito de propriedade industrial aos nossos clientes e, por extensão, buscamos o cumprimento do disposto em nossa Carta Magna quanto à observância dos interesses sociais e o desenvolvimento tecnológico e econômico do nosso Brasil.

Temos, como Agentes da Propriedade Industrial, a obrigação profissional, ética e patriota de difundir, propagar e proteger os direitos de propriedade industrial da melhor forma possível, de modo que os nossos conhecimentos sobre a legislação aplicável devem ser profundos.

Tenho muito orgulho da profissão de Agente da Propriedade Industrial, pois me considero um elo entre um dos mais nobres direitos, que é o de propriedade, e o seu detentor ou pretense detentor, colaborando ativamente para a proteção e exercício de direitos oriundos desta propriedade, chamada de imaterial.

Hoje, com 85 anos, ainda me fascino pela defesa dos direitos de propriedade industrial, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, mas agora mais como expectador do que como ator.

No entanto, vejo com grande pesar a vulgarização desta digna profissão de Agente da Propriedade Industrial, de modo que desejo que seja resgatada a valorização do Agente, visto como aquele profissional conhecedor profundo das leis e mecanismos administrativos relativos aos direitos da propriedade industrial.

E é nesse ponto que gostaria de contribuir com a ABAPI, no sentido de envidar esforços no fortalecimento da mesma como entidade de classe na defesa dos interesses dos associados e em prol da ética e qualidade dos serviços prestados na área da propriedade industrial.

II – A Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI

A Criação da ABAPI, em 1948, cujo inesquecível e admirável amigo já falecido Dr. Custódio de Almeida é sócio-fundador e da qual atualmente sou sócio remido, representa um dos importantes passos associativos dados em prol da propriedade industrial em nosso País.

A atuação da ABAPI é fundamental, de modo que deveria ser elevada a uma organização “estilo” Ordem dos Advogados do Brasil, onde todos os profissionais devessem ser filiados para possibilitar a atuação no INPI.

Grandes passos já foram dados com a criação de seccionais trazendo a ABAPI mais próxima dos associados fora do eixo Rio-São Paulo, difundindo mais a associação e, conseqüentemente, aumentando o seu quadro associativo.

Mas a ABAPI também possui problemas que devem ser resolvidos, como os processos ético-disciplinares que devem ser solucionados com maior rapidez e as punições efetivamente aplicadas, de modo a mostrar para todos os associados que o comportamento ético e profissional ainda deve ser o artigo primeiro dos Agentes da Propriedade Industrial.

Volto à questão da evolução da ABAPI para um órgão de classe no formato da OAB, CREA, etc, tendo em vista que existem diversas infrações éticas e disciplinares que são cometidas por agentes da propriedade industrial que não são associados à ABAPI, as quais são reguladas, averiguadas e processadas tão somente pelo Código de Conduta Profissional do INPI (AN 142/98), cujos problemas de execução de serviços já são conhecidos de todos.

É evidente que tal sugestão passa por questões políticas e atividade legislativa nacional, mas é algo de fundamental importância para a futura representatividade e real expansão da ABAPI em nossa área cada vez mais competitiva e tendente a priorizar o poder econômico em detrimento da qualidade técnica.

A confraternização, união, qualidade e transparência de todos os associados da ABAPI são fatores que estiveram presentes na sua fundação, história e vejo que hoje permanecem como o norte orientador das suas atividades.

Respeito o posicionamento daqueles que acham, por seus diversos motivos, que a ABAPI não deve representar uma única entidade de classe responsável pelos profissionais que atuam perante o INPI. No entanto, discordo veementemente daqueles que pensam como eu, mas por outro lado, entendem ser este objetivo inatingível na prática: As histórias de sucesso são feitas por atitudes ousadas e persistentes!

Continuemos unidos, transparentes, concisos e ousados: Esta é a ABAPI para a qual todos devemos nos dedicar e esta é a ABAPI a qual a todos nós deve atender!

“Neminem laedere” é o princípio ético que deve nortear o comportamento profissional de todo Agente.



